

Lei N° 26/60

A Camara Municipal de Amgatuba, aprovou e o Prefeito Municipal de Amgatuba, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Amgatuba, autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo ou outro Orgão do Estado de São Paulo, pelos respectivos poderes públicos, um empréstimo até a importância de $\text{cr\$} 10.000.000,00$ (dez milhões de cruzados), destinados ao financiamento para o calçamento da cidade de Amgatuba, de acordo com os projetos e estudos que serão elaborados pelos poderes competentes.

Artigo 2º- Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for elaborado, de todas clausulas econômicas adotadas em operações dessa natureza, planos de amortização e juros, garantias prevista em lei, etc.; dentro das normas gerais vigentes.

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, ou ao Orgão concedente, no importe de $\text{cr\$} 100.000,00$ (cem mil cruzados) ou o valor fixado segundo a Resolução nº CEESP-CA-21/59, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 4º- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de $\text{cr\$} 200.000,00$ (duzentos mil cruzados) com vigência para 2 (dois) anos para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo, autorizada no artigo 1º; imbutir-se ao pagamento de juros,

sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica de São Paulo ou órgão concedente, referentes ao mesmo empréstimo.

Artigo 5º) - O valor do crédito mencionado no artigo 4º será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

Artigo 6º) - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de cruzeiros 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) com vigência para 4 (quatro) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente no pagamento da dívida, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto como recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itatiba, em 2 de agosto de 1960.

João Vicente

Prefeito Municipal
Publicado nesta data

Natal Favali

Secretário